

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Empresa: ASSOCIAÇÃO REGRADA DE ESCOLAS
 C.N.P.J.: 80.616.592/0001-00

Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	412.208,79
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	127.355,11
SUBVENÇÕES - REPASSE PREF. MUNICIPAL DE TIBAGI	216.951,06
RECEITAS COM PROMOÇÕES	19.248,00
RECEITA NOTA PARANÁ	43.486,62
RECEITA DOAÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.168,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(22.039,11)
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	(22.039,11)
RECEITA LÍQUIDA	390.169,68
LUCRO BRUTO	390.169,68
DESPESAS OPERACIONAIS	(23.441,82)
DESPESAS COM FINANCEIRAS	(106,47)
IOF S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(106,47)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(23.335,35)
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	(13.495,00)
DESPESAS COM INTERNET	(860,00)
DESPESAS TELEFÔNICAS	(2.012,32)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(186,00)
TAXAS DIVERSAS	(102,65)
DESPESAS POSTAIS	(45,60)
DESPESAS COM CARTÓRIO	(90,00)
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	(560,76)
DESPESAS COM GÁS	(2.952,00)
DESPESAS BANCÁRIAS	(2.800,50)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(230,52)
RECEITAS FINANCEIRAS	1.308,95
JUROS RECEBIDOS	1.308,95
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(286.154,86)
SALÁRIOS	(161.674,02)
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	(19.375,21)
FÉRIAS	(3.537,82)
FGTS	(20.257,78)
PIS SOBRE A FOLHA	(1.961,89)
MATERIAIS ESCOLARES E ARTES	(606,71)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(15.921,27)
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	(2.942,34)
MATERIAL DE LIMPEZA	(93,27)
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	(2.171,26)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(245,30)
DESPESAS COM SEGUROS	(1.725,90)
DESPESAS COM SEGURANÇA	(2.035,00)
SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA JURÍDICA	(955,00)
ISENÇÃO COTA PATRONAL	(52.652,09)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	52.652,09
ISENÇÃO COTA PATRONAL	52.652,09
RESULTADO OPERACIONAL	134.534,04
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(16.938,42)
DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	(16.938,42)

Empresa: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES
C.N.P.J.: 80.616.592/0001-00

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	117.595,62
Lucro Líquido do Exercício	117.595,62



Nelson Pavesi
CRC-PR nº 001014810-5
CPF 189.338.669-49
Rua Guataçara Borba Carneiro, 71 - Centro
CEP 84300-000 - Tibagi - Paraná

Empresa: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES
 C.N.P.J.: 80.616.592/0001-00
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO	714.834,26D	611.289,06D
CIRCULANTE	181.892,47D	61.552,85D
DISPONIBILIDADES	158.687,35D	61.552,85D
CAIXA	14.496,44D	9.321,65D
BANCO DO BRASIL S/A - C/C: 12540-7	11.537,23D	3.034,40D
BANCO DO BRASIL S/A - C/C: 12539-3	42.511,66D	1.099,21D
BANCO SICREDI - C/C: 74150-7	1.761,09D	3.414,35D
BANCO DO BRASIL S/A - C/C: 16164-0	110,61D	20,86D
BANCO DO BRASIL S/A APLIC. FINANCEIRA C/C: 12539-3	87.541,44D	44.111,35D
BANCO SICREDI APLIC. FINANCEIRA C/C: 74150-7	728,88D	551,03D
CRÉDITOS A RECEBER	23.205,12D	0,00
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS A EMPREGADOS	23.205,12D	0,00
PERMANENTE	532.941,79D	549.736,21D
INVESTIMENTOS	360,00D	216,00D
CAPITAL SOCIAL - BANCO SICREDI	360,00D	216,00D
IMOBILIZADO	566.458,63D	566.458,63D
IMÓVEIS - EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	397.074,33D	397.074,33D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	80.628,45D	80.628,45D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	59.845,85D	59.845,85D
VEÍCULOS	28.910,00D	28.910,00D
-)DEPRECIACÃO ACUMULADA	33.876,84C	16.938,42C
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16.125,68C	8.062,84C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.969,16C	5.984,58C
VEÍCULOS	5.782,00C	2.891,00C
PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	714.834,26C	611.289,06C
CIRCULANTE	4.385,10C	18.435,52C
VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.385,10C	4.468,26C
INSS A RECOLHER	1.604,29C	1.844,92C
PIS SOBRE A FOLHA A RECOLHER	303,72C	327,54C
FGTS A RECOLHER	2.358,69C	2.212,75C
IRRF A RECOLHER	118,40C	83,05C
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	0,00	13.967,26C
SALÁRIOS A PAGAR	0,00	13.967,26C
PATRIMÔNIO SOCIAL	710.449,16C	592.853,54C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	710.449,16C	592.853,54C
SUPERÁVIT ACUMULADO	634.954,78C	634.954,78C
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	117.595,62C	0,00
(-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	42.101,24D	42.101,24D



Nelson Parvesi
 CRC-PR Nº 0012149/O-5
 CPF 169.338.669-49
 Rua Guataçara Borba Carneiro, 71 - Centro
 CEP 84300-000 - Tibagi - Paraná

Empresa: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES
CNPJ: 80.616.592/0001-00
Insc. Junta Comercial: 212/99 Data: 23/09/1999

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 17/05/2021
Hora: 10:40:41

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANO DE 2020.

I- CONTEXTO OPERACIONAL:

A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES, de Tibagi, Paraná, fundada em 02 de Fevereiro de 1988, instituiu - se um centro de convivência e fortalecimento de vínculos, denominado Lar de Nazaré, possui uma demanda diária de 120 atendimentos de crianças e adolescentes de 05 a 16 anos em situação de risco e vulnerabilidade, pessoal e social, que são acolhidas por meio de oficinas integradas.

Funcionando em prédio próprio à Rua Caminho do João Desidério s/n, a entidade ocupa uma área construída de 1.101,80 metros quadrados onde oferece atendimentos gratuitos na área de *Assistência Social*.

II- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

A entidade prepara as demonstrações contábeis e financeiras elaborando-as em conformidade com a Lei 6.404/76 e Resolução CFC Nº. 877/2000 que aprovou a NBC T 10.19, e alterações promovidas pela Lei nº 11.638 de 28/12/07, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade; pela Lei 12.101/09 e Decreto 7.237/10, sendo apresentadas em moeda corrente e vigente no País (R\$ = REAL).

III- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

- O regime contábil adotado é de competência, com a elaboração de Livros Diários e Razão;
- As aplicações financeiras encontram-se demonstradas no Ativo Circulante em Disponibilidades (Caixa – Bancos e Aplicações Financeiras) do Balanço Patrimonial do Exercício.
- A entidade tem como Receitas valores oriundos de Subvenções – Doações – Promoções – Convênios – Termos de Cooperação com Prefeitura – Contribuições espontâneas, Receitas Nota Paraná e Rendimentos de Aplicações Financeiras.

As Doações são recursos obtidos por meio de doações espontâneas de pessoas físicas diretamente para a entidade e destinação de parte do Imposto de Renda que por Lei pode ser repassado para as entidades.

E as Promoções são feitas através de bazares de roupas usadas que são doadas pela comunidade, venda de artesanato, noite da sopa do pastel, bingos, essas promoções são realizadas com o apoio da Diretoria da entidade seus voluntários e essa renda volta integralmente para entidade para ajudar a custear as despesas mensais.

- Valores das doações no exercício:

ORIGEM	EXERCÍCIO DE 2020
-Doações de Pessoas Físicas	127.355,11
-Promoções	19.248,00
-Doações de Entidades Públicas	5.168,00
-Doação de Entidades Privadas	-0-
- Nota Paraná	43.486,62
Total	195.257,73

Empresa: **ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DE LOURDES**
CNPJ: 80.616.592/0001-00
Insc. Junta Comercial: 212/99 Data: 23/09/1999

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 17/05/2021
Hora: 10:40:41

e) Auxílios, Subvenções e Cooperação do Poder Público:

ORIGEM	EXERCÍCIO DE 2020
-Poder Público Federal	-0-
-Poder Público Estadual	-0-
-Poder Público Municipal	216.951,06
Total	216.951,06

f) Receitas de Aplicações financeiras:

ORIGEM	EXERCÍCIO DE 2020
-Descontos Obtidos	-0-
-Juros Recebidos	1.308,95
-Atualização monetária de Poupanças	-0-
Total	1.308,95

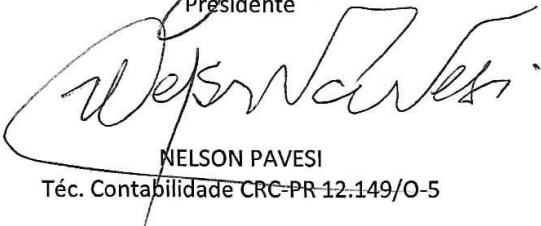
g) Os recursos da entidade foram aplicados INTEGRALMENTE nas finalidades institucionais, de conformidade com o Estatuto Social, demonstradas pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

h) Em 31 de Janeiro de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Deferimento Renovação da Concessão da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme Portaria nº 26/2018, Item 122 de 29/01/2018 com validade de 29/05/2018 a 28/05/2023.

ORIGEM	EXERCÍCIO DE 2020
Isenção Cota Patronal - INSS	45.386,10
Isenção Cota Patronal - SAT	1.132,02
Isenção Cota Patronal - Terceiros	6.133,97
TOTAL:	52.652,09

Obs: A entidade presta serviços na área da Assistência Social e são gratuitos para os usuários conforme declaração do gestor local.


JAQUELINE APLEVICZ GOMES
Presidente


NELSON PAVESI
Téc. Contabilidade CRC-PR-12.149/O-5

DECRETO Nº 196/2021

Regulamenta excepcionalmente o regime de sobreaviso dos profissionais de saúde enquanto perdurar os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em consonância com o Decreto 186/2021, no âmbito do Município de Tibagi e dá outras providências.

O Senhor **ARTUR RICARDO NOLTE**, Prefeito do município de **Tibagi**, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O regime de sobreaviso, instituído para as atividades inerentes aos profissionais de saúde, são regulamentados na forma e condições previstas neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por sobreaviso, aquele tempo em que o servidor fica à disposição do Município, fora do seu local e horário de trabalho regular, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, sua convocação para o serviço.

Art. 3º As escalas de sobreaviso serão organizadas mensalmente pela chefia dos servidores e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde responsável pelas atividades sujeitas a realização de sobreaviso, observado o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias mensais, devendo serem publicadas no mural da Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento geral e certificação através da entrega da escala para cada servidor convocado/designado

§ 1º Entende-se por sistema de rodízio a participação na Escala de Sobreaviso, dentro do possível, de todos os servidores de mesma função dentro do mesmo setor ou aqueles designados para exercer atividades especiais durante o período da pandemia.

§ 2º O servidor não poderá ser escalado por mais de 48 horas ininterruptas.

Art. 4º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão computadas e remuneradas na razão do valor da hora normal diária de trabalho.

Parágrafo único. As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor quando convocado do sobreaviso, serão acrescidas do adicional pela prestação de serviço extraordinário, não se aplicando durante a convocação, o disposto no caput deste artigo, ou seja, não serão consideradas como horas de sobreaviso e serão pagas a razão de duas vezes o valor da sua hora normal de trabalho.

Art. 5º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito a percepção do sobreaviso inerente a escala deste dia.

Art. 6º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 3º O tempo de espera entre o chamado do servidor e sua efetiva apresentação ao local de trabalho será de no máximo 30 minutos.

§ 4º Na impossibilidade do servidor escalado em atender a possível convocação, este deverá comunicar com antecedência sua chefia imediata, para devida substituição.

Art. 7º Quando houver pagamento de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador, além das infrações administrativas.

Art. 8º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de regime de sobreaviso:

I - Integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II - Poderão ser compensadas, preferencialmente ao seu pagamento, por meio de escalas de compensações a serem gozadas até o termino do mês seguinte da sua realização, desde que autorizadas pelo servidor;

III - Sobre a verba de sobreaviso não haverá incidência previdenciária quando se tratar de servidor segurado pelo TIBAGIPREV, não podendo ser incorporado a remuneração para nenhum efeito legal.

Art. 9º Fica vinculado ao pagamento das horas de sobreaviso a apresentação ao setor de Recursos Humanos do Município, de escala devidamente autorizada por parte do titular da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a nominata do(s) servidor(es) com matrícula funcional, cargo, horários e dias em que permaneceram em sobreaviso no mês, bem como justificativa fundamentada do pedido para tal necessidade, estando sujeita a fiscalização pela Controladoria Interna Municipal.

§1º. As horas de sobreaviso serão pagas na folha salarial do mês subsequente a sua realização, desde que encaminhadas até o vigésimo dia de cada mês ao Recursos Humanos através do Anexo II deste decreto, acompanhado obrigatoriamente da escala de sobreaviso do mês anterior, conforme Anexo I.

§2º. As regras estabelecidas neste decreto aplicam-se aos plantões de sobreaviso realizados a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 10 Fica vedado o pagamento de sobreaviso aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão.

Art. 11 Ficam criados os formulários de Escala de Sobreaviso e de Autorização de Pagamento de Horas de Sobreaviso, conforme Anexos I e II respectivamente, deste Decreto.

Art. 12 As disposições contidas neste decreto têm caráter transitório e devem vigorar enquanto durarem os efeitos da pandemia de COVID-19.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (26/05/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

Anexo I

MODELO DE ESCALA DE SOBREAVISO

Secretaria: _____
 Depto/Setor: _____ Mês: _____
 Ano _____

Justificativa dos Serviços Imprevistos e Essenciais

Dia	Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Horário	Telefone Contato
				as	
				as	
				as	
				as	

Carimbo e Assinatura da

chefia Imediata
 Em, ____/____/____.

Carimbo e Assinatura Secretário
 Tibagi/Pr. ____/____/____.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS DE SOBREAVISO

Secretaria: _____
 Setor: _____

Observado o disposto nos Decretos vigentes, informamos abaixo a relação dos servidores nomeados como "autoridades de saúde" desta Secretaria que cumpriram escalas de sobreaviso no período de ____/____/____ a ____/____/____ e AUTORIZAMOS o pagamento no mês de ____/____/20____ conforme segue:

A	B	C	D	E
Matricula	NOME DO SERVIDOR	Quantidade de Horas de Sobreaviso conforme escala	Horas extras (presenciais) do período de Sobreaviso	Saldo de Horas sobreaviso a pagar (Resultado coluna C - D)

--	--	--	--	--

AUTORIZADO : ____/____/____.

Carimbo e Assinatura Secretário/ SOLICITANTE**PORTARIA N° 1.042/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor do servidor LUIZ GUILHERME DOS SANTOS, matrícula 156663, CPF nº 054.248.719-50, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
26/05/2021	São Paulo/SP – Transporte de paciente em tratamento de saúde	AMBULÂNCIA
28/05/2021		BEV 0F36
VALOR TOTAL		R\$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de maio de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
MUNICIPIO DE TIBAGI - ESTADO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº. 05/2021****Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas parcial FEAS
- Incentivo Benefício Eventual I**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar aprovação da prestação de contas parcial FEAS - Incentivo Benefício Eventual referente ao segundo semestre do ano de 2019.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 26 de maio de 2021

Daniela Cristine Nowak
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 176/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2021, conforme Parecer Jurídico nº 357/2021, para formalizar contrato com a empresa LABINGÁ COMÉRCIO DE RTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ04.886.103/0001-51, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 26 de maio de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 177/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2021, conforme Parecer Jurídico nº 356/2021, para formalizar contrato com a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.677.629/0001-56, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 26 de maio de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 241/2021

SÚMULA: EXONERA APOSENTADO POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURICIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de falecimento na data de 04/05/2021, O Sr. **ANGELINO MARTINS DE CAMPOS**, CPF nº 411.892.489-72 APOSENTADO pelo TIBAGIPREV decorrente de seu cargo efetivo de GARI, considerando a certidão de óbito do aposentado, nº 08837701552021400017156000371735, lavrada em 06/05/2021 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Tibagi-PR.

Art. 2º – A partir de 04/05/2021, data do óbito do aposentado, ficam encerrados todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas às verbas rescisórias.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 04/05/2021.

Tibagi, em 26 de Maio de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 242/2021

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de completar a maioridade previdenciária, a pensionista, **FLAVIA MARIA PRESTES CORDEIRO**, dependente da servidora falecida JANE SILVIA MACHADO, que de acordo com a RG (Registro Geral) da pensionista completou no dia 25/05/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

Art. 2º – A partir de 25/05/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 25/05/2021.

Tibagi, em 26 de Maio de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 243/2021

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de completar a maioridade previdenciária, o pensionista, **ALAN PLUCINSKI ASSUMPÇÃO**, dependente do servidor falecido JOVINO CASTURINO DE ASSUMPÇÃO que de acordo com a Certidão de Nascimento da pensionista completou no dia 18/05/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

Art. 2º – A partir de 18/05/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 18/05/2021.

Tibagi, em 26 de Maio de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE